

ESTATUTOS DA CONFRARIA DE ENÓFILOS DO VINHO DE CARCAVELOS

VERSÃO APROVADA NO CAPÍTULO EXTRAORDINÁRIO DE 22.03.2016

Artigo 1.º

Constituição e Denominação

1. É constituída uma associação de direito privado e sem fins lucrativos denominada CONFRARIA DOS ENÓFILOS DO VINHO DE CARCAVELOS, abreviadamente designada por CONFRARIA, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação.
2. Os associados denominam-se por “ Confrades” .
3. Considera-se S. Martinho como patrono da CONFRARIA.
4. A comemoração correspondente terá lugar em CAPÍTULO GERAL, a realizar preferencialmente no mês de Novembro.

Artigo 2.º

Sede e Área de Acção

1. A CONFRARIA tem a sua sede na Rua Cândido dos Reis, nº 51, em Oeiras e a sua área de acção será nacional mas com especial abrangência nos concelhos de Oeiras e Cascais.
2. A CONFRARIA pode mudar a sua sede para qualquer outro lugar ou criar/mudar filiais, por deliberação do CAPÍTULO GERAL.
3. A CONFRARIA poderá abrir “Tertúlias” noutros Concelhos, sempre que o número de Confrades o justifique e o CAPÍTULO GERAL assim o entenda.

Artigo 3.º

Natureza e Objecto

1. A CONFRARIA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada e tem por objecto o estudo, promoção, divulgação, valorização e defesa do “Vinho de Carcavelos D.O.C”.

2. Poderá a CONFRARIA, na prossecução do seu objecto, organizar certames, provas de vinhos, concursos, exposições e a realização de actividades Culturais, Sociais e Lúdicas.
3. A CONFRARIA actuará com total independência e isenção política e religiosa.
4. A CONFRARIA representa os seus associados na defesa dos seus interesses, no âmbito do seu objecto social, perante entidades oficiais e outras associações afins, nacionais e internacionais.
5. A CONFRARIA é constituída pelos outorgantes da escritura de constituição e pelos demais associados que vierem a ser admitidos nos termos destes estatutos.

Artigo 4.º

Atribuições

Para a realização dos objectivos previstos no artigo anterior, a CONFRARIA constitui-se como um forte e decisivo pólo dinamizador da produção e divulgação do “ Vinho de Carcavelos D.O.C”, com as seguintes atribuições:

- a) Promover uma sã e frutuosa colaboração com instituições, organismos, serviços públicos, empresas e cooperativas que intervêm no sector vinícola, no país e no estrangeiro – designadamente no que respeita aos interesses dos associados;
- b) Promover e apoiar a valorização dos conhecimentos dos seus associados no que respeita a produção e divulgação vinícolas;
- c) Contribuir para o estudo, avaliação, definição e implementação das grandes linhas de orientação das políticas económicas e culturais, respeitantes à produção do “ Vinho de Carcavelos D.O.C.”;
- d) Promover e apoiar medidas de carácter associativo que tenham em vista o convívio, solidariedade e boas relações entre os seus associados;

Artigo 5.º

Competências

No âmbito das suas atribuições, compete à CONFRARIA:

- a) Organizar e apoiar provas e concursos de vinhos, acções de promoção e outros eventos que visem o incremento da produção, do consumo, da valorização e da comercialização do “ Vinho de Carcavelos D.O.C.”, no país e no estrangeiro;
- b) Organizar reuniões, recepções, festas ou banquetes temáticos, conferências, simpósios, passeios culturais temáticos, visitas de estudo e convívios, assim como acções no âmbito da Etnografia e Turismo;
- c) Criar e organizar a Enoteca, Clube de Vinhos, leilões e feiras;
- d) Realizar Exposições, Visitas de Estudo, Provas, Concursos, Convívios em sede adequada e outras iniciativas de carácter social, formativo, divulgativo, promocional e cultural;
- e) Publicar artigos de investigação e divulgação, nos meios de comunicação social, assim como estudos, monografias, de literatura e textos técnicos referentes à vinha e ao vinho e, em especial, à Zona de Denominação de Origem Controlada (cf. DL 246/94, de 29 de Setembro).
- f) Divulgar os estudos efectuados, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, relacionados com a produção vinícola, particularmente quanto à sua expansão e qualidade;
- g) Organizar serviços executivos e técnicos de apoio, com capacidade de estudo, assessoria e dinamização de assuntos, nos quais a CONFRARIA deva ter intervenção;
- h) Informar os seus associados sobre os princípios orientadores da política da valorização do património de produtos vinícolas da Zona de Denominação de Origem Controlada do Vinho de Carcavelos, nas áreas da certificação, garantia de autenticidade dos produtos e sua acreditação junto do consumidor, nos planos: regional, nacional e internacional;
- i) Relacionar-se, dentro dos moldes previstos na legislação em vigor, com instituições e serviços oficiais, municípios, associações congéneres, cooperativas, confederações e outras entidades públicas, privadas, científicas, culturais e económicas, tanto na região como no país e no estrangeiro;

- j) Ajustar com quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, contratos, acordos ou convenções que se revistam de interesse para a CONFRARIA e seus associados.

Artigo 6.º

Simbologia

1. A CONFRARIA adoptará símbolos próprios.
2. Os símbolos da CONFRARIA são:
 - a) O DISTINTIVO;
 - b) O ESTANDARTE;
 - c) O TRAJE, composto por capa, chapéu e gravata;
 - d) A TAMBULADEIRA
 - e) O HINO
3. A CONFRARIA definirá, em Regulamento, os termos, modelos e a utilização dos seus símbolos.

Artigo 7.º

Dos Associados da CONFRARIA

1. A CONFRARIA terá três categorias de associados, doravante designados por CONFRADES:
 - a) CONFRADE FUNDADOR;
 - b) CONFRADE IRMÃO;
 - c) CONFRADE DE MÉRITO;
2. São **Confrades Fundadores** os subscritores da escritura de constituição, bem como as entidades e individualidades convidadas para aderirem à CONFRARIA e que subscrevam *a acta de fundação*.
3. São **Confrades Irmãos** os que vierem a ser entronizados depois de 28 de Novembro de 2009, mediante proposta de qualquer Confrade Fundador ou

Confrade Irmão ou, ainda, da Cúria Báquica e após aprovação da respectiva admissão por parte do Capítulo Geral.

4. São **Confrades de Mérito** todos quantos assegurem contributos relevantes para a prossecução dos objectivos da CONFRARIA e, ainda, as pessoas singulares ou colectivas cuja associação prestigie a CONFRARIA.
6. Compete ao CAPÍTULO GERAL a admissão de todos os novos CONFRADES, sob proposta da Cúria Báquica.
7. A investidura dos CONFRADES, nas diversas categorias, terá lugar em cerimónia adequada e confere direito ao uso das vestes e insígnias apropriadas sendo que:
 - a) CONFRADES FUNDADORES E CONFRADES IRMÃOS: uso de traje confrádico completo (“Opa”, tricórnio, lenço redondeando o pescoço e tambuladeira);
 - b) CONFRADES DE MÉRITO: uso de tambuladeira.
8. Aos CONFRADES DE MÉRITO fica vedado o acesso ao desempenho de funções nos órgãos directivos, podendo participar sob o estatuto de “Observador” nos CAPÍTULOS GERAIS, estando isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo 8.º

Da perda de qualidade de associado

1. A perda de qualidade de associado da CONFRARIA só pode ter lugar por morte, pedido de renúncia ou exclusão.
2. A exclusão, sob proposta da Cúria Báquica ao CAPÍTULO GERAL, decorre nomeadamente de:
 - a) Inobservância de qualquer obrigação ou dever decorrente dos presentes estatutos ou dos regulamentos internos;
 - b) Falta de assiduidade não justificada às iniciativas da CONFRARIA, pelo período de um ano;

- c) Ausência de pagamento da quota anual ou da joia inicial, após solicitação para, no prazo de sessenta dias, o fazer;
 - d) Desobediência a ordens expressas da Cúria Báquica;
 - e) Comportamento reprovável ou escandaloso;
 - f) Prática de atos prejudiciais à CONFRARIA ou à dignidade dos CONFRADES.
 - g) Todo e qualquer ato ou atitude que atente contra a dignidade ou bom nome da CONFRARIA ou que cause ou possa vir a causar dano ou prejuízo, à CONFRARIA ou à regular prossecução das suas actividades;
3. A exclusão implica a realização da formalidade de audiência prévia do visado, pelo prazo de dez dias úteis após adoção, pela Cúria Báquica, da proposta de exclusão e torna-se efetiva na data da correspondente deliberação do CAPÍTULO GERAL, a aprovar por maioria de dois terços dos Confrades presentes.

Artigo 9.º

Dos deveres dos CONFRADES

1. Desempenhar as funções para que foram eleitos ou escolhidos, salvo motivo de escusa fundamentado.
2. Pugnar pela defesa da CONFRARIA e dos seus ideais e atuar em ordem à realização dos seus objectivos estatutários.
3. Satisfazer atempadamente a joia, quotas e outras contribuições, fixadas pelo CAPÍTULO GERAL, mesmo que com carácter extraordinário e para fins especiais.
4. Observar o preceituado nos presentes estatutos e no Regulamento Interno, e cumprir as deliberações do CAPÍTULO GERAL.
5. Comparecer regularmente ao CAPÍTULO GERAL e demais acções da CONFRARIA.
6. Adquirir o traje confrádico e usar os símbolos da CONFRARIA sempre que tal seja recomendado ou solicitado pelos órgãos sociais.

Artigo 10.º

Dos direitos dos CONFRADES

1. Participar em todos os actos e manifestações de iniciativa da CONFRARIA.
2. Receber informações com carácter pontual ou periódico.
3. Frequentar a sede e outros locais sob gestão da CONFRARIA podendo usufruir de preços especiais de utilização, tal como definidos pela CÚRIA BÁQUICA e aprovados pelo CAPÍTULO GERAL.
4. Exercer o direito de voto nos órgãos de que fazem parte e em especial nos CAPÍTULOS GERAIS.
5. O direito de voto é exclusivo dos CONFRADES FUNDADORES e IRMÃOS.

Artigo 11.º

Dos órgãos directivos

1. Os órgãos directivos da CONFRARIA são:
 - a) O CAPÍTULO GERAL;
 - b) A CÚRIA BÁQUICA;
 - c) A PROVADORIA;
 - d) O CONSELHO DOS NOTÁVEIS – Consultivo.
2. Os cargos serão exercidos sem remuneração e o seu mandato terá a duração de três anos.
3. Para efeitos do número anterior, a fracção do primeiro ano de mandato vale por um ano completo.
4. É permitida a reeleição dos órgãos directivos.
5. Os órgãos sociais são auxiliados pelo Escanção- Mor, eleito de entre os Confrades pelo CAPITULO GERAL.

Artigo 12.º

Do CAPÍTULO GERAL

1. O CAPÍTULO GERAL é o órgão deliberativo, com poder vinculativo, constituído por todos os CONFRADES IRMÃOS e FUNDADORES, no pleno uso dos seus direitos estatutários.
2. É constituído por Presidente, com o título de **MESTRE CONSELHEIRO**, e dois Secretários com os títulos, respectivamente, de **PRIMEIRO E SEGUNDO TABELIÕES**.
3. No impedimento ou ausência do MESTRE CONSELHEIRO e dos TABELIÕES eleitos, proceder-se-á à escolha de entre os CONFRADES presentes, de um CONFRADE que tome a presidência da Mesa, o qual escolherá entre os CONFRADES presentes os necessários para completar a Mesa.
4. O CAPÍTULO GERAL poderá reunir ordinariamente em mera Assembleia Geral sendo que, sempre que estiver prevista cerimónia de entronização de novos Confrades, se deverá designar como “GRANDE CAPÍTULO”.
5. As decisões serão tomadas, por maioria simples dos Confrades presentes, por votação “por braço no ar”, com exceção das decisões atinentes à eleição dos titulares dos órgãos sociais que serão adotadas por escrutínio secreto.
6. Cada CONFRADE terá um só voto, podendo exercer o mesmo por representação, devidamente documentada através de “Carta de representação” entregue ao MESTRE CONSELHEIRO até ao início de cada CAPÍTULO GERAL.
7. O CAPÍTULO GERAL reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, previamente convocado pelo MESTRE CONSELHEIRO, preferencialmente nos meses de Março para a apreciação do Relatório e Contas do ano transacto, e no mês de Novembro para a apreciação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte e eleição dos órgãos directivos, quando for caso disso.
8. Em qualquer das reuniões previstas no número anterior do presente artigo, poderá o CAPÍTULO GERAL apreciar outros assuntos expressos, desde que previa e atempadamente, com a antecedência de cinco dias úteis, comunicados a todos os CONFRADES FUNDADORES E IRMÃOS.

9. A investidura dos órgãos directivos terá lugar após a aprovação do Relatório e Contas do exercício anterior.
10. O CAPÍTULO GERAL reunirá extraordinariamente, por iniciativa do seu MESTRE CONSELHEIRO e desde que previamente convocado com a antecedência mínima de quinze dias úteis, a pedido do CONSELHO DOS NOTÁVEIS, ou a requerimento de vinte e cinco ou mais CONFRADES, só podendo ser objecto de apreciação os assuntos incluídos na ordem do dia, com exclusão de quaisquer outros.
11. O CAPÍTULO GERAL será convocado, por carta registada ou por correio eletrónico, com quinze dias úteis de antecedência, considerando-se legalmente constituído com a presença de metade dos CONFRADES, em pleno uso dos seus direitos sociais;
12. O CAPITULO GERAL poderá, em qualquer das suas sessões, reunir e deliberar validamente com qualquer número de associados presentes se, meia hora após a hora marcada para o seu início, não se mostrar preenchido o “quorum” indicado no antecedente parágrafo.

Artigo 13.º

Competência do CAPÍTULO GERAL

Compete ao CAPÍTULO GERAL:

1. Estabelecer as linhas mestras da actividade a seguir pela CONFRARIA.
2. Aprovar, por maioria simples e sob proposta da Cúria Báquica, quaisquer alterações a introduzir aos presentes Estatutos, as quais entrarão em vigor imediatamente após o CAPÍTULO GERAL em que sejam aprovadas;
3. Aprovar a celebração de protocolos ou contratos com quaisquer entidades públicas ou privadas, no âmbito das respectivas actividades, desde que os mesmos tenham implicações financeiras;
4. Fixar as joias, quotas e outras contribuições a pagar pelos CONFRADES.
5. Nomear, mediante prévia eleição, os membros da mesa do CAPÍTULO GERAL e da CÚRIA BÁQUICA e destituí-los antes de findos os respectivos mandatos por motivos justificados e desde que tal destituição seja aprovada por 2/3 dos Confrades presentes;

6. Nomear, mediante prévia eleição, os membros da PROVADORIA e destituí-los quando ocorram motivos justificados e desde que tal destituição seja aprovada por 2/3 dos Confrades presentes;
7. Aprovar os Planos de Actividades e Orçamentos anuais.
8. Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas anuais.
9. Velar pelo cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares e deliberar sobre a alteração dos Estatutos.
10. Admitir os CONFRADES IRMÃOS e de MÉRITO e proceder à sua exclusão, sob proposta da CÚRIA BÁQUICA.
11. Aprovar, sob proposta da CÚRIA BÁQUICA, o Regulamento Interno.
12. Deliberar sobre as matérias de interesse para a CONFRARIA e pronunciar-se sobre os recursos interpostos de decisões da CÚRIA BÁQUICA.
13. Autorizar a CÚRIA BÁQUICA a comprar e/ou vender, onerar, constituir outros direitos reais sobre bens imóveis que façam parte do património da CONFRARIA.
14. Aprovar as operações financeiras, cuja liquidação deve ocorrer para além do ano económico, em que tenham sido efectuadas ou para além do mandato em curso da CÚRIA BÁQUICA que as tenham efectuado.
15. Fixar contribuições extraordinárias dos CONFRADES para ocorrer a fins específicos e a bens determinados.
16. Aprovar, sob a forma de ratificação, actos praticados pela CÚRIA BÁQUICA no âmbito da gestão corrente desde que agendados no CAPÍTULO GERAL imediatamente a seguir à prática de tal acto ou facto.

Artigo 14.º

Da CÚRIA BÁQUICA

1. A CÚRIA BÁQUICA é composta por cinco membros, eleitos por três anos de entre os CONFRADES FUNDADORES e CONFRADES IRMÃOS que usarão as seguintes denominações:
 - a) **GRÃO-MESTRE**, que será o Presidente da Cúria Báquica; é coadjuvado, representado e substituído pelo **CANCELÁRIO- MOR**;

- b) **CHANCELER**, com funções de tesoureiro;
 - c) **SECRETÁRIO GERAL**, com funções de gestão quotidiana dos assuntos e actividades da CONFRARIA;
 - d) **MESTRE DOS RITOS E DAS CERIMÓNIAS**, que será o responsável protocolar.
2. Ao **GRÃO-MESTRE** compete-lhe dinamizar a acção da CONFRARIA, representando-a em juízo e fora dele e em todos os actos oficiais podendo, em casos de impedimento justificado, delegar tais competências em qualquer outro membro da CÚRIA BÁQUICA.
3. Compete à CÚRIA BÁQUICA orientar, dirigir e executar os trabalhos e acções inerentes à gestão da CONFRARIA no âmbito das suas atribuições, designadamente:
- a) Executar as deliberações do **CAPÍTULO GERAL**;
 - b) Elaborar os regulamentos internos da CONFRARIA;
 - c) Constituir comissões de trabalho para fins específicos, nomeando os seus membros;
 - d) Propor ao **CAPÍTULO GERAL** a admissão dos **CONFRADES IRMÃOS** e dos **CONFRADES DE MÉRITO**;
 - e) Celebrar protocolos com quaisquer entidades públicas ou privadas, no âmbito das respectivas actividades, desde que os mesmos não tenham implicações financeiras;
 - f) Apresentar anualmente ao **CAPÍTULO GERAL** o Relatório de Contas, o Orçamento e o Plano de Actividades;
 - g) Suscitar ao **CAPÍTULO GERAL** a apreciação das questões que entenda necessárias.
4. A CÚRIA BÁQUICA reúne sempre que o julgue necessário, mas não menos de quatro vezes por ano, mediante convocatória do **GRÃO-MESTRE** ou de quem as suas vezes fizer, funcionado com a maioria simples dos seus membros.
5. As deliberações são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e de todas as reuniões se elaborará a respectiva acta que os intervenientes assinarão.
6. Das decisões da CÚRIA BÁQUICA, constitutivas de direitos ou que impliquem a perda dos mesmos, cabe recurso para o **CAPÍTULO GERAL**

Artigo 15.º

Forma de obrigar

Para obrigar a CONFRARIA serão necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da CÚRIA BÁQUICA, devendo uma destas ser a do GRÃO MESTRE ou do CHANCELER.

Artigo 16.º

Da PROVADORIA

1. A PROVADORIA é constituída por três associados, com as seguintes denominações:
 - a) **GRÃO PROVADOR**, que presidirá;
 - b) **PRIMEIRO PROVADOR**, que será o relator;
 - c) **SEGUNDO PROVADOR**, que servirá de secretário.
2. Compete à PROVADORIA:
 - a) Conferir os documentos de receita e de despesa, a legalidade dos pagamentos efectuados e proceder à verificação dos balancetes de receita e despesa;
 - b) Examinar a escrita da CONFRARIA;
 - c) Conferir as existências e controlar o património da CONFRARIA;
 - d) Dar parecer periódico sobre o orçamento anual e as contas da CONFRARIA, particularmente as que respeitem aos anos económicos que decorrerão de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano;
 - e) Participar, sem direito a voto / como observador, nas reuniões dos outros órgãos directivos, por direito próprio, ou quando solicitados perante assuntos da sua competência;
 - f) Dar parecer sobre as consultas que lhe foram apresentadas pela CÚRIA BÁQUICA sobre matérias da sua competência;
 - g) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da CONFRARIA, até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se reportam.

- h) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual da CONFRARIA até ao final do mês de Outubro anterior ao ano a que se reporta e sobre o Relatório e Contas até ao final do mês de Março subsequente ao ano a que se reporta.

Artigo 17.º

Do CONSELHO DOS NOTÁVEIS

1. O CONSELHO DOS NOTÁVEIS é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Os CONFRADES FUNDADORES;
 - b) Os quinze CONFRADES mais antigos, segundo a ordem de admissão na CONFRARIA, desde que se mostrem cumpridos os seus deveres perante a CONFRARIA, nomeadamente os previstos no parágrafo nº 3 do antecedente artigo 9º destes Estatutos;
 - c) Os membros dos órgãos directivos do CAPÍTULO GERAL, da CÚRIA BÁQUICA e da PROVADORIA.
2. A composição do CONSELHO DOS NOTÁVEIS será actualizada, a todo o tempo, quando for caso disso, devendo a aquisição da qualidade de membro do mesmo ser comunicada, por escrito, ao CONFRADE escolhido, que deve dar a sua expressa concordância.
3. De entre os anteriores GRÃO MESTRES será escolhido, por ordem de antiguidade, o que presidirá, por períodos de três anos, ao CONSELHO DOS NOTÁVEIS e que escolherá pessoalmente os seus secretários, de entre os demais CONFRADES FUNDADORES.
4. O CONSELHO DOS NOTÁVEIS é um órgão consultivo por excelência, podendo ser ouvido sobre todas as matérias relevantes para a CONFRARIA e para a realização dos seus fins, mediante solicitação prévia, feita pelo GRÃO MESTRE.

Artigo 18.º

DO ESCANÇÃO- MOR

Compete ao Escanção- Mor propor à CÚRIA BÁQUICA os vinhos a servir em todas as cerimónias promovidas pela CONFRARIA ou em que esta participe e, ainda, conduzir o “ ELOGIO DO VINHO” no âmbito de todas as cerimónias protocolares.

Artigo 19º

Das Receitas

1. Constituem receitas da CONFRARIA:
 - a) As jóias e quotas dos associados;
 - b) As subscrições de colectividades, entidades públicas ou privadas, empresas, organismos e outros;
 - c) As subscrições voluntárias, donativos e legados;
 - d) As contribuições extraordinárias que venham a ser fixadas pelo CAPÍTULO GERAL, nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - e) Produtos de festas, reuniões culturais ou de convívio e de outras actividades da CONFRARIA;
 - f) Juros de bens ou valores capitalizados.
2. A importância das jóias, quotas e outras contribuições, de carácter pontual ou periódico, serão fixadas pelo CAPÍTULO GERAL.

Artigo 20.º

Administração do património

A CONFRARIA poderá rentabilizar o seu património, podendo aplicar ou investir os seus fundos, conforme a CÚRIA BÁQUICA entenda, a cada momento, como mais adequado aos interesses da CONFRARIA e às actividades quotidianas da mesma.

Artigo 21.º

Dissolução

1. Em caso de dissolução, que só poderá ser deliberada pela maioria de três quartos de todos os associados de pleno direito, será constituída uma Comissão Liquidatária, constituída por cinco membros com os poderes necessários para o efeito.
2. O destino dos bens será fixado na mesma reunião do CAPÍTULO GERAL que decidirá sobre a dissolução.

Artigo 22º

Direito Aplicável

1. As dúvidas de interpretação e aplicação que os presentes Estatutos possam suscitar serão resolvidas pelo CAPÍTULO GERAL ou, em caso de impossibilidade, com recurso à aplicação analógica das disposições do Código Civil referentes a associações;
2. As matérias não mencionadas expressamente nos presentes Estatutos são reguladas pelas disposições aplicáveis do Código Civil.

Artigo 23º

Foro

A CONFRARIA fica sujeita à lei e aos Tribunais portugueses, sendo o foro da Comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos actos sociais.